



PREGÃO ELETRÔNICO 036/2025

PRC 075/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS AÉREAS INDICATIVAS DE TRÂNSITO COM COLUNA E BRAÇO PROJETADO E CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE LOGRADOURO, A SEREM INSTALADAS NAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.902.000,00 (VINTE MILHÕES NOVECENTOS E DOIS MIL REAIS).

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: DAS 09:30H DO DIA 09/07/2025 ATÉ AS 09:30H DO DIA 23/07/2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 23/07/2025 ÀS 09:31H

SISTEMA ELETRÔNICO: BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

PNCP: (www.gov.br/pncp)

BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>)

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE: (<https://conselheirilafaiete.mg.gov.br/v2/>)

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ...	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DOS RECURSOS	16
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

(Processo Administrativo nº 075/2025)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 19.718.360/0001-51, com sede à na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelas Portaria nº 446/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS AÉREAS INDICATIVAS DE TRÂNSITO COM COLUNA E BRAÇO PROJETADO E CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE LOGRADOURO, A SEREM INSTALADAS NAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lotes, conforme Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o respectivo lote.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item, está descrita no Termo de Referência.

2.2. As licitantes deverão cotar todo o quantitativo descrito no Termo de Referência para o(s) item(ns) ou lote(s) que participar, não se admitindo a participação em quantitativo inferior ao estabelecido para este certame.

2.3. Não será admitida a apresentação de proposta com preços diferenciados para o mesmo item/lote.

2.4. É vedada a participação do órgão licitante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.5. Os preços registrados poderão ser alterados para fins de reajuste contratual, observando-se o índice oficial estabelecido no Termo de Referência, ou para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei.

2.6. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site www.novobbmnet.com.br, acesso “Credenciamento – Licitante (fornecedor)”.

3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, à BBMNET, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.2.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.2.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.novobbmnet.com.br/>.

3.3. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

3.4. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.7. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br e/ou pelo site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.8. A presente licitação não será exclusiva, nem terá itens ou lotes exclusivos para a microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo-se os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme itens abaixo.

3.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.9.1. A obtenção dos benefícios previstos Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata ou do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.2 e 3.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do da ata ou contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.10.2 e 3.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Caso existam itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras estabelecidas na lei e neste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, caso haja, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela Administração.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.5.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.6. A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.6.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou através do e-mail licita.lafaiete@gmail.com

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://conselhiorlafaiete.mg.gov.br/v2/> ou na Sede da Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete, localizada na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstas no Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

10.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio no sistema, ou através do seguinte e-mail: licita.lafaiete@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as comunicações referente ao processo serão feitas exclusivamente via chat no sistema eletrônico, sendo permitido, em caráter excepcional, a comunicação via e-mail, o que deverá ser informado a todos os participantes do processo.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.gov.br/pncp), no sítio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (<https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>) e no sítio da BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

12.11.2. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.11.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

12.11.4. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

12.11.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

12.11.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Conselheiro Lafaiete/MG, 01 de julho de 2025

Fábio José da Silva
Secretário Municipal de Defesa Social

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito, fabricação e instalação de placas aéreas indicativas de trânsito com coluna e braço projetado e confecção e instalação de placas de sinalização de logradouro, a serem instaladas nas vias urbanas e rurais do município de Conselheiro Lafaiete, conforme descrito em Termo de referência e de acordo com o Manual Brasileiro de sinalização.

LOTE 1					
ITENS	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO OBJETO	PREÇO REF. ESTIMADO	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	6.000	Serviço	Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 50x50 cm, a serem instaladas em tubo de aço medindo 3,60m.	590,00	3.540.000,00
02	4.000	Serviço	Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 75x50 cm, em tubo de aço medindo 3,60m.	690,00	2.760.000,00
03	5.000	Serviço	Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 50x50 cm, em baliza de madeira medindo 3,60m.	490,00	2.450.000,00
04	4.000	Serviço	Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 75x50 cm, em baliza de madeira medindo 3,60m.	590,00	2.360.000,00
05	5.000	Serviço	Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 50x50 cm, para serem instaladas em postes de iluminação pública.	450,00	2.250.000,00
06	4.000	Serviço	Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 75x50 cm, para serem instaladas em postes de iluminação pública.	550,00	2.200.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				15.560.000,00	

LOTE 2					
ITENS	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO OBJETO	PREÇO REF. ESTIMADO	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	50	Serviço	Prestação de serviço para confecção e instalação de placas aéreas de trânsito, fixadas em colunas com braços projetados, no tamanho de 2x1 metros.	3.900,00	195.000,00
02	30	Serviço	Prestação de serviço para confecção e instalação de placas aéreas de trânsito, fixadas em colunas com braços projetados, no tamanho de 3x1,5 metros.	4.900,00	147.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				342.000,00	

LOTE 3					
ITENS	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO OBJETO	PREÇO REF. ESTIMADO	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	5.000	Serviço	Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas de sinalização de logradouro, a serem instaladas nas vias urbanas e rurais do município de Conselheiro Lafaiete	1.000,00	5.000.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				5.000.000,00	

VALOR TOTAL DO PROCESSO (R\$): 20.902.000,00 (vinte milhões novecentos e dois mil reais)

1.2. A contratação por registro de preço justifica-se pela necessidade de contratação frequente do objeto, bem como a previsão de entregas parceladas. O Sistema de Registro de Preços permite a aquisição do quantitativo necessário no momento oportuno, evitando assim o vencimento dos produtos e consequentemente o desperdício de recursos públicos, além de facilitar o estoque dos insumos.

2 – Descrição dos serviços

2.1. Os serviços a serem contratados, bem como suas respectivas quantidades, encontram - se descritas abaixo:

2.1.1. Lote 01

LOTE 01			
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA OBJETO / SERVIÇO
01	6000	Serviço	Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 50x50 cm, a serem instaladas em tubo de aço medindo 3,60m. Essas placas serão instaladas conforme a demanda deste Departamento e de acordo com as especificações detalhadas em Termo de Referência.

02	4000	Serviço	Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 75x50 cm, em tubo de aço medindo 3,60m. Essas placas serão instaladas conforme a demanda deste Departamento e de acordo com as especificações detalhadas em Termo de Referência.
03	5000	Serviço	Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 50x50 cm, em baliza de madeira medindo 3,60m. Essas placas serão instaladas conforme a demanda deste Departamento e de acordo com as especificações detalhadas em Termo de Referência.
04	4000	Serviço	Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 75x50 cm, em baliza de madeira medindo 3,60m. Essas placas serão instaladas conforme a demanda deste Departamento e de acordo com as especificações detalhadas em Termo de Referência.
05	5000	Serviço	Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 50x50 cm, para serem instaladas em postes de iluminação pública. Essas placas serão instaladas conforme a demanda deste Departamento e de acordo com as especificações detalhadas em Termo de Referência.
06	4000	Serviço	Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 75x50 cm, para serem instaladas em postes de iluminação pública. Essas placas serão instaladas conforme a demanda deste Departamento e de acordo com as especificações detalhadas em Termo de Referência.

Item 01 – Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 50x50 cm, a serem instaladas em tubo de aço medindo 3,60m, fornecendo a placa em chapa de ACM, com adesivo refletivo, conforme padrão Manual de Sinalização do CONTRAN e conforme ABNT NBR 14891/02. Com durabilidade mínima de 48 meses para uso externo. A película deverá ser totalmente refletiva GT+GT, ABNT NBR 14644. O Suporte de fixação da placa será em tubo de aço medindo 3,50m, de 2,5" em chapa de 14.3500mm, para sinalização vertical, juntamente com todos os dispositivos de fixação inclusos (parafusos, dispositivo antigiro). Todos os componentes dos tubos devem ser galvanizados para proteção contra corrosão.

Item 02 – Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 75x50 cm, a serem instaladas em tubo de aço medindo 3,60m, fornecendo a placa em chapa de ACM, com adesivo refletivo, conforme padrão Manual de Sinalização do CONTRAN e conforme ABNT NBR 14891/02. Com durabilidade mínima de 48 meses. A película deverá ser totalmente refletiva GT+GT, ABNT NBR 14644. O Suporte de fixação da placa será em tubo de aço medindo 3,50m, de 2,5" em chapa de 14.3500mm, para sinalização vertical, juntamente com todos os dispositivos de fixação inclusos (parafusos, dispositivo antigiro). Todos os componentes dos tubos devem ser galvanizados para proteção contra corrosão.

Item 03 – Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 50x50 cm, em baliza de madeira medindo 3,60m, fornecendo a placa em chapa de ACM, com adesivo refletivo, conforme padrão Manual de Sinalização do

CONTRAN e conforme ABNT NBR 14891/02. Com durabilidade mínima de 48 meses para uso externa. A película deverá ser totalmente refletiva GT+GT, ABNT NBR 14644. O suporte será em baliza de madeira, de seção quadrada com quina quebrada, medindo 3,5m x 6,0cm x 7,0cm, aparelhada e lixada, com abraçadeiras, parafusos, e demais itens necessários para a instalação das placas.

Item 04 – Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 75x50 cm, em baliza de madeira medindo 3,60m. fornecendo a placa em chapa de ACM, com adesivo refletivo, conforme padrão Manual de Sinalização do CONTRAN e conforme ABNT NBR 14891/02. Com durabilidade mínima de 48 meses para uso externo. A película deverá ser totalmente refletiva GT+GT, ABNT NBR 14644. O Suporte será em baliza de madeira, de seção quadrada com quina quebrada, medindo 3,5m x 6,0cm x 7,0cm, aparelhada e lixada, com abraçadeiras, parafusos, e demais itens necessários para a instalação das placas.

Item 05 - Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 50x50 cm, fornecendo a placa em chapa de ACM, com adesivo refletivo, conforme padrão Manual de Sinalização do CONTRAN e conforme ABNT NBR 14891/02. Com durabilidade mínima de 48 meses para uso externo. A película deverá ser totalmente refletiva GT+GT, ABNT NBR 14644, para serem instaladas em postes de iluminação pública.

Item 06 - Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito regulamentares, indicativas e advertência, no tamanho de 75x50 cm, fornecendo a placa em chapa de ACM, com adesivo refletivo, conforme padrão Manual de Sinalização do CONTRAN e conforme ABNT NBR 14891/02. Com durabilidade mínima de 48 meses para uso externo. A película deverá ser totalmente refletiva GT+GT, ABNT NBR 14644, para serem instaladas em postes de iluminação pública.

2.1.2. Lote 02

LOTE 02			
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA OBJETO / SERVIÇO
07	50	Serviço	Prestação de serviço para confecção e instalação de placas aéreas de trânsito, fixadas em colunas com braços projetados, no tamanho de 2x1 metros. Essas placas serão instaladas conforme a demanda deste Departamento e de acordo com as especificações detalhadas em Termo de Referência.
08	30	Serviço	Prestação de serviço para confecção e instalação de placas aéreas de trânsito, fixadas em colunas com braços projetados, no tamanho de 3x1,5 metros. Essas placas serão instaladas conforme a demanda deste Departamento e de acordo com as especificações detalhadas em Termo de Referência.

Item 7 - Prestação de serviço para confecção e instalação de placas aéreas de trânsito, fixadas em colunas com braços projetados, no tamanho de 2x1 metros. Essas placas serão instaladas conforme a demanda deste Departamento e de acordo com as especificações detalhadas abaixo.

Item 8 - Prestação de serviço para confecção e instalação de placas aéreas de trânsito, fixadas em colunas com braços projetados, no tamanho de 3x1,5 metros. Essas placas serão instaladas conforme a demanda deste Departamento e de acordo com as especificações detalhadas abaixo.

A Contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de placas aéreas de trânsito em coluna com braço projetado, tem como finalidade orientar condutores quanto aos destinos e locais de interesse público, bem como aos percursos, os destinos, as distâncias e os serviços auxiliares, podendo também ter como função a educação do usuário.

A empresa deverá fornecer as placas diagramadas de acordo com o Anexo II do CTB e Guia Brasileiro de Sinalização Turística expedido pelo IPHAN/DENATRAN.

Material das placas

As placas devem ser confeccionadas em chapas de aço galvanizado – chapa 18, perfeitamente planas, lisas e isentas de rebarbas ou bordas cortantes.

As chapas de aço, após corte e perfuração, devem ser submetidas a tratamento que garanta a aderência das tintas e películas refletivas.

O acabamento final do verso da placa deve ser feito primeiramente com uma demão de “Wash-primer”, à base de cromato de zinco.

As placas devem ser contornadas por um perfil de alumínio e confeccionadas em módulos simétricos.

A fixação à cantoneira deve ser feita através de simples compressão manual, evitando-se, contudo, o contato direto com o adesivo. As superfícies de contato com a fita devem ser limpas com álcool isopropílico.

As placas devem ser implantadas internamente à faixa de rolamento, fixadas a poste com braço, pórticos ou semipórticos, de modo que deixem um mínimo de 6 m de altura livre, para a passagem de veículos.

Para a garantia da qualidade, todo material a ser fornecido e implantado deve ser submetido previamente a uma inspeção visual feita pela fiscalização, cabendo a esta o direito de recusar os que apresentarem algum defeito ou que estiverem com dimensões, formatos e mensagens em desacordo com o especificado.

As placas deverão estar em conformidade com o Anexo da Resolução CONTRAN nº 486/2014, onde será utilizado no presente projeto, para tipologia das mensagens, o alfabeto dos tipos *Standard Alphabets for Highway Signs and Pavement Markings* – Série E(M) e Série D.

A escolha da série a ser utilizada varia conforme a grafia da legenda. Para legenda escrita com letras maiúsculas e minúsculas ou somente minúsculas (unidades de medida) deve ser utilizada a Série E(M). Para legenda escrita somente com letras maiúsculas deve ser utilizada a Série D.

A B C D E	a b c d e
F G H I J K	f g h i j k
L M N O P	l m n o p
Q R S T U	q r s t u
V W X Y Z	v w x y z

Fonte padrão E Modificado (Standard Alphabets for Highway Signs and Pavement Markings) para a sinalização projetada.

ABCDEFGHIJKLM
NOPQRSTUVWXYZ
01234567890

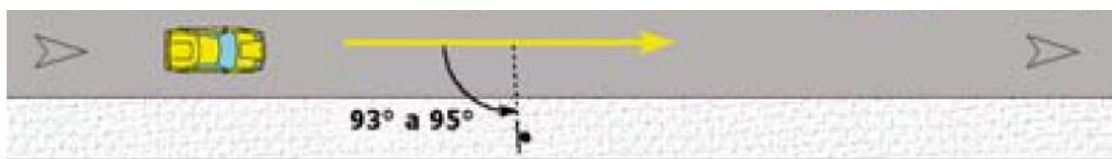
Fonte padrão D (Standard Alphabets for Highway Signs and Pavement Markings) para a sinalização projetada.

Alinhamento

O posicionamento das placas de sinalização, consiste em colocá-las no lado direito da via no sentido do fluxo de tráfego que devem regulamentar.

As placas de sinalização devem ser colocadas na posição vertical, fazendo um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via.

Esta inclinação tem por objetivos assegurar boa visibilidade e leitura dos sinais, evitando o reflexo especular que pode ocorrer com a incidência de faróis de veículos ou de raios solares sobre a placa.



Posicionamento na via – placas de sinalização de trânsito em geral.

As placas de sinalização devem ser colocadas em posição vertical, podendo fazer um ângulo de 90° a 95° em relação ao fluxo (levemente viradas para o lado externo da via).

Coluna Cônica - Composição

A Coluna deverá ser composta por braço projetado para sustentação de placas indicativas em aço de 3x1,5m e 4x2 m.

A coluna deverá ter formato cônico, conforme medidas e especificações a seguir.

A coluna depois de montada soldada e furada deverá ser galvanizada a fogo interna e externamente.

Braço projetado Cônico Composto

O braço projetado será confeccionado em chapa de aço SAE 1020 e tubo de aço de 76 mm de diâmetro externo na ponta e 4,0 mm de parede com projeção de 5,0 m.

Diâmetro de 187 mm na base inferior junto à flange e 123 mm entre o ponto de concordância da curva e a ponta.

O braço deve ser cônico de início da base inferior até o início da curva. A altura total do conjunto montado (coluna + braço) deve ser de 6,10 m.

Espessura da chapa que constitui a flange: ½"

Para a fixação do braço à coluna serão utilizados quatro parafusos 1/2" x 1" para fixação que deverão acompanhar os mesmos.

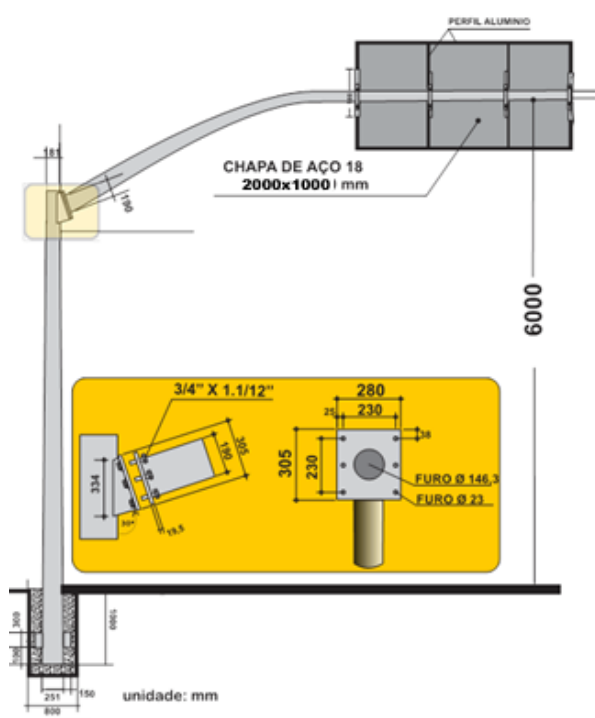
Resistência Mínima

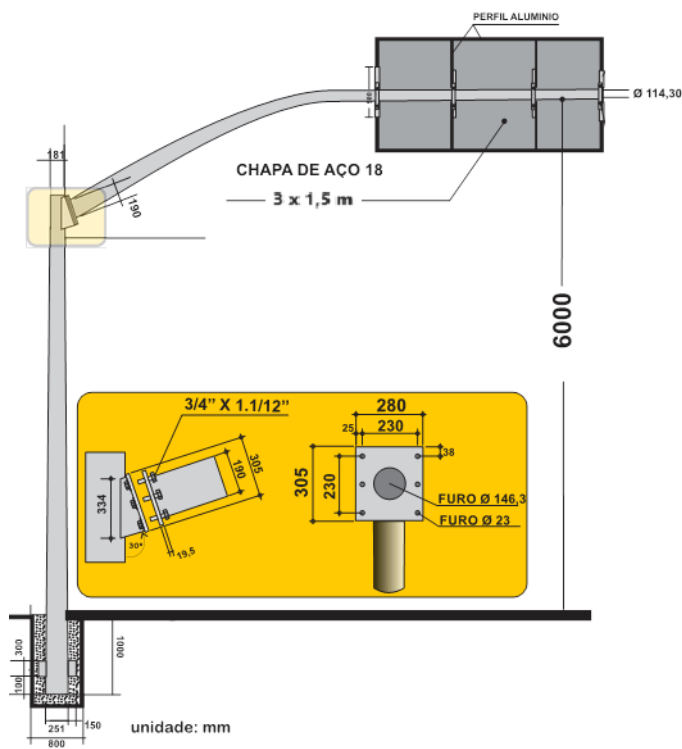
O conjunto coluna–braço deverá ser calculado para resistir a um esforço vertical de até 110Kgf/m², na ponta do braço, e ventos de até 162 Km/h sobre uma área de 2,88 m².

Galvanização

Para proteção contra corrosão, todas as peças dos conjuntos deverão ser submetidas à galvanização a fogo, após as operações de dobra, furação e soldagem.

A galvanização deverá ser executada nas partes internas e externas das peças, devendo as superfícies receber uma deposição mínima de 350 gramas de zinco por metro quadrado nas extremidades e 400 gramas de zinco por metro quadrado nas demais áreas.





2.1.3. Lote 03

LOTE 03			
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA OBJETO / SERVIÇO
09	5000	serviço	Futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas de sinalização de logradouro, a serem instaladas nas vias urbanas e rurais do município de Conselheiro Lafaiete

Item 09 - Prestação de serviço em confecção e instalação de placas de sinalização de logradouro, a serem instaladas nas vias urbanas e rurais do município de Conselheiro Lafaiete, onde a placa deverá ser de Chapa de ACM, refletiva, conforme padrão Manual de Sinalização do CONTRAN e conforme ABNT NBR 14891/02, nas Dimensões - 60cm na horizontal e 20cm na vertical, inclusive suporte e abraçadeiras específicas de fixação. A empresa deverá fornecer todos os materiais, transporte, pessoal e equipamentos necessários para execução dos serviços, utilizando somente materiais adequados para finalidade e que satisfaçam as normas que lhe são aplicáveis.

O Poste/Supporte para fixação da placa deverá ser em tubo em aço galvanizado SAE 1020, com espessura de parede de 3.65 mm, DIN 2440 NBR 5580; com diâmetro externo de 2"; comprimento 3.000 mm, deverá conter fechamento superior com tampa plástica e trava antigiro para concreto na parte inferior, deverá ser gravada na parte superior da coluna, o nome da prefeitura municipal, (ex: *P. M. Conselheiro Lafaiete*), a data de fabricação (mês/ano) identificação da empresa fornecedora, a fim de que se possa controlar o tempo de garantia,

Sistema de fixação no solo:

O poste deverá ser fixado h=0,50m no solo de modo engastado;
O poste deverá ficar com h=2,50m acima da calçada.

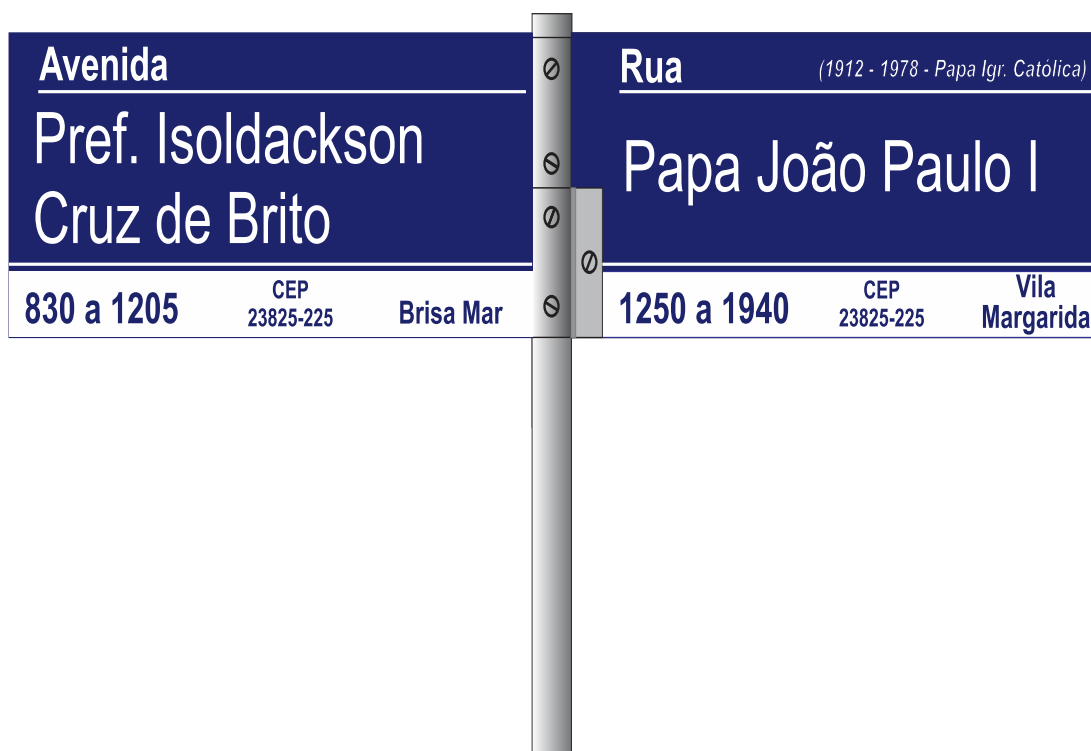
Tratamento superficial do suporte em aço galvanizado:

Os postes deverão receber tratamento superficial com as seguintes características:

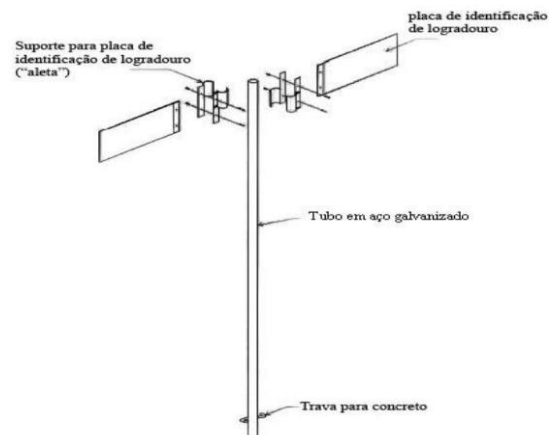
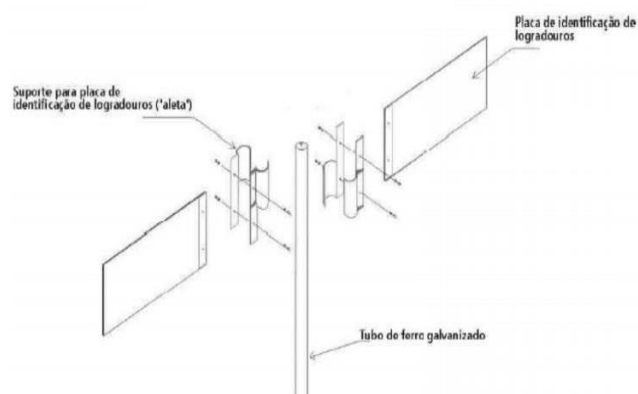
- a) Para proteção do poste suporte, deverá ser submetido a galvanização a fogo.
- b) A galvanização deverá ser executada nas partes internas e externas das peças, devendo as superfícies receber uma deposição mínima de 350g. de zinco por m² nas extremidades e 400g. de zinco por m² nas demais áreas exceto nos pontos de soldagem que deverá receber tratamento anticorrosivo.
- c) A galvanização deverá ser uniforme, isenta de falhas de zincagem.

Sistema de fixação das placas:

- a) Deverão ser fixados no poste/suporte aletas que servem como trava antigiro.
- b) As placas deverão ser fixadas com parafusos franceses de 5/16 x 2", providos de porcas e arruelas lisas galvanizadas.
- c) As placas deverão ser fixadas duas a duas no poste de sustentação, em mesmo nível, conforme diagrama ilustrativo



Detalhe do sistema de fixação de placa de logradouro em coluna



3 -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 - Esta especificação fixa condições básicas exigíveis para o fornecimento e implantação de Placa de Chapa de ACM para Logradouros refletivas, com topônimos em películas refletivas Tipo I (GT).

3.2 - Especificações Tipográficas:

3.2.1 - Fonte: Arial Rounded MT Bold, em caixa alta para as letras que iniciam as palavras relativas ao tipo e ao(s) nome(s) do logradouro e em caixa baixa para todo o restante, inclusive preposições e artigos, salvo em casos específicos onde a grafia estrangeira impuser o contrário;

3.2.2. As fontes a serem utilizadas serão do tipo Clearview, também conhecido como Clearview Hwy, é uma família sem serifa para sinais de orientação. Foi desenvolvido por pesquisadores independentes com a ajuda do Texas Transportation Institute e do Instituto de Transporte da Pensilvânia, sob a supervisão da Federal Highway Administration (FHWA). As fontes do tipo Clearview, são de 2% a 8% por cento mais legível, tanto na visão diurna quanto noturna. Esse aspecto beneficia em especial os condutores mais idosos, com um aumento de 6% na distância de legibilidade. O objetivo do uso das fontes tipo Clearview é a redução dos efeitos de irradiação de materiais com sinais retrorrefletivos. Com o aumento da iluminação noturna o uso de tais fontes também melhora as taxas de reconhecimento para detecção de sinais.

3.3 - Tamanho máximo da fonte:

- a) Tipo de logradouro: 76 pt;
- b) Nome do logradouro: 110 pt;
- c) Numeração do primeiro e último lote da face da quadra, dentro do alinhamento do passeio em que estará fixada a placa: 72 pt;
- d) Nome do Bairro: 48 pt;
- e) As fontes poderão ser reduzidas para ajustar as palavras para melhor conformidade da placa.

3.4 - Dimensões / Materiais da Placa:

Dimensão: Placa com denominação do logradouro - tamanho 20 x 60 cm;

Material: chapa em Alumínio Composto (ACM), na cor azul onde serão aplicados os adesivos refletivos com os topônimos, tarjas e faixas, em ambos os lados da placa.

- a) Orla interna; tarjas; mensagens; setas e fundos dos pictogramas deverão ser com película refletiva tipo Grau técnico com micro esferas inclusas, com garantia mínima de 2 (dois) anos.
- b) Cores no fundo das mensagens das placas deverão ser a cor do próprio substrato na cor azul – (escala Pantone – Reflex Blue C) – refletivo.
- c) Os topônimos deverão ser em películas refletivas com micro esferas inclusas deverão apresentar características de durabilidade e desempenho, sem impressão ou com impressão satisfatória de 05 (cinco) anos.
- d) A reflexão e iluminação deverão apresentar a forma e a cor correta durante os períodos diurno e noturno com altíssima visibilidade, legibilidade e durabilidade.

3.5 - Cores:

- a) Letras na cor branca em película refletiva tipo Grau Técnico.
- b) Faixa na cor branca, com 0,50 cm de altura e 43 cm de comprimento, fixada entre os topônimos do logradouro e a indicação do bairro, em película refletiva tipo Grau Técnico.
- c) Fundo na cor azul (escala Pantone – Reflex Blue C). O ACM da composição da placa deverá ser fornecido de fábrica na cor azul em ambas as faces da placa, não sendo permitido o uso de pinturas e películas refletivas ou vinílicas – exceto as dos topônimos, orlas e tarjas.

4 - EQUIPAMENTOS:

4.1. Os equipamentos mínimos utilizados para a implantação de placas objeto deste Termo de Referência são:

- Veículo utilitário para o transporte das placas, suportes para fixação das placas e ferramentas estando este, conforme o caso, compatível para o transporte de materiais conforme resolução do CONTRAN;
- Ferramentas padrão, tipo enxada, pá, picareta, martelo, chaves fixas, alavanca, cavadeiras, colher de pedreiro, desempenadeiras, entre outros;
- 01 (um) gerador com capacidade compatível com os serviços a serem executados;
- 01 (uma) furadeira do tipo martelete profissional;
- (01) escada de cinco degraus;
- Fornecimento de Mão de obra necessária para a execução dos serviços.

4.2. EXECUÇÃO:

- As fundações para os suportes de sinalização de logradouros devem ter forma circular, com diâmetro mínimo igual a três vezes o diâmetro do suporte e profundidade indicada no respectivo desenho do suporte;

- Logo depois de executada as escavações serão instalados os suportes de sinalização, de acordo com solicitação contida em Ordem de serviço.
- Os suportes serão instalados perfeitamente no prumo e o lançamento do concreto (fck = 15 Mpa) será feito em camadas de 30 cm de altura, devidamente apiloadas;
- Somente após o tempo de endurecimento do concreto devem ser colocado suporte para fixação de placa e a placa de logradouro;
- Os suportes de fixação das placas de logradouros deverão ter Ø 2.1/2" devendo ter uma escavação de 60 cm de profundidade e reaterro em camadas de terra apiloadas com uma camada final de 20 cm de concreto, para acabamento;
- Todo entulho resultante da colocação de suportes de sinalização deverá ser recolhido pela equipe no instante da execução dos serviços, bem como deverá ser efetuada a recomposição do piso de acordo com o original.

5 - JUSTIFICATIVA

5.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência inserem-se no contexto da Lei nº 9.503/1997, que institui o CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

5.2. O Município de Conselheiro Lafaiete encontra-se integrado ao SNT - Sistema Nacional de Trânsito (municipalização), e por conseguinte está obrigado a implementar as ações preconizadas no Artigo 24, do CTB, a saber:

“Art. 24, CTB:

Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

(Redação do inciso VI dada pela Lei n. 13.281/16)

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

(Redação do inciso XVII dada pela Lei n. 13.154/15)

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código.”

6 - DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto deste termo de referência, serão executados nas vias públicas deste município, conforme necessidade e demanda do Departamento Municipal de Trânsito / Secretaria Municipal de Defesa Social.

6.2. Os serviços serão coordenados e monitorados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego, responsável pela Fiscalização do Contrato e execução do serviço.

6.3. Surgida a demanda, o DMTT irá fazer a programação e emitir Ordem de Serviço, acompanhado das planilhas de quantidades, empenhos e todos os documentos pertinentes para o beneficiário da ata de registro de preços.

7 - DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa deverá dimensionar seu corpo técnico, de maneira a cumprir os cronogramas e entregar os serviços no tempo determinado.

7.2. A CONTRATADA deverá oferecer toda assistência necessária à sua equipe, assim como equipamentos de trabalho, equipamentos de segurança e os insumos necessários para executar os serviços.

7.3. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis.

7.4. A sinalização, isolamento e proteção dos serviços devem ser feitos previamente e de forma adequada, evitando ocorrência de acidentes.

7.5. A sinalização da obra é de responsabilidade da CONTRATADA. A mesma fica como responsável pelo serviço até sua completa entrega.

7.6. As despesas de transporte, frete, entrega, instalação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, montagens e desmontagem, mobilização/desmobilização são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. Os serviços serão autorizados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Defesa Social após emissão de Nota de Empenho.

7.8. Os serviços realizados serão medidos pela FISCALIZAÇÃO juntamente com a CONTRATADA.

7.9. Serviços não executados dentro das normas do manual brasileiro de sinalização, com vícios, fora da boa técnica, sem zelo ou mal executados não serão aceitos pela CONTRATANTE.

8 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

8.1. Baliza de Madeira: Baliza de madeira em Eucalipto tratado, de seção quadrada com quina quebrada, medindo 3,5m x 6,0cm x 7,0cm, aparelhada e lixada.

8.2. Parafuso Sextavado ¼ x ¼ galvanizado, com porca e arruela, rosca total, medida ¼ x 1/4, cabeça sextava.

8.3. Parafuso Sextavado ¼ x 3" galvanizado, com porca e arruela, rosca total, medida ¼ x 3", cabeça sextava

8.4. Tubo de aço para sinalização vertical com tampa de plástico, com suporte em aço para fixação de sinalização vertical e dispositivos de fixação inclusos (parafusos, dispositivo antigiro). Todos os componentes dos postes de sustentação devem ser galvanizados para proteção contra corrosão. Tubo de 2,5", altura mínima: 3,50m galvanizado a quente em chapa de 14.3500mm

9 - DOS PROCEDIMENTOS

9.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as demandas do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego na execução dos serviços de sinalização que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços

(OS), levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação;

9.2. Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia de O.S. – Ordem de Serviço;

9.3. A execução dos serviços relativos a cada O.S., será acompanhada por funcionário (fiscal de serviço) designado para a fiscalização;

9.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço;

9.5. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço;

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

10.2. Atestar as faturas/notas fiscais;

10.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das obrigações legais, a Contratada deverá:

11.2. Assegurar durante a execução dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;

11.3. Obedecer integralmente ao Plano do Trabalho;

11.4. Informar ao à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte,

11.5. Manter a frente dos trabalhos equipe sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes ao objeto contratado.

11.6. Arcar com os custos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seu pessoal empregado, inclusive o transporte dos mesmos até os locais dos serviços, bem como o fornecimento de alimentação.

11.7. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução do objeto contratado, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus respectivos prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho, seja eles de natureza cível ou criminal.

11.8. Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamento de proteção coletiva (EPC).

11.9. Manter a disposição da Contratante um representante legal com autoridade e capacidade de discutir o planejamento, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, arcando com seus custos.

11.10. Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o funcionário considerado com conduta inconveniente pela Contratante.

11.11. Fornecer todos os materiais, maquinários e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, devendo os materiais, a serem empregados, receberem prévia aprovação da Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade adequadas.

11.12. Todo insumo empregado nos serviços executados pela CONTRATADA deve ter comprovação de procedência legal através da apresentação do documento de compra.

11.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, usuários ou não dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante.

12 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os prazos de execução serão indicados na Ordem de Serviço e contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 14.133 e suas alterações.

12.2. Assinada a ordem de serviço a empresa terá até 05 (cinco) dias úteis para mobilização e início do serviço.

12.3. As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução do objeto podem ser enviadas ao e-mail segurancapublica@conselhoirlafaiete.mg.gov.br ou com os respectivos fiscais dos Contrato.

12.4. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

12.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa, a Autorização de Empenho AE e Número de Empenho NE.

14.2. O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e aferição da entrega do serviço.

14.3. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

14.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, através de crédito em conta corrente da contratada.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

- Ordenador de Despesa, Sr. Fabio José da Silva, Secretário Municipal de Defesa Social
- Gestor, Sr Leonardo José Perrim de Rezende, Diretor do DMTT
- Fiscal, Sr Reginaldo do Carmo, Encarregado DMTT

15.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização e pelo ateste dos serviços contratados, bem como pela gestão de prazos e condições do contrato.

15.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pela CONTRATADA.

15.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

16.3. **Documento de Identificação (Sócio e/ou representante legal);**

16.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

16.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

16.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

16.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.18. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.19. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

16.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

16.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Declarações

16.24. Declaração do licitante demonstrando a inexistência fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

16.25. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

16.26. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas;

16.27. Declaração do licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

16.28. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Defesa Social, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Secretaria Municipal de Defesa Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 730, Fonte de Recurso 1501

Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 698, Fonte de Recurso 1752.

Conselheiro Lafaiete, 30 de junho de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Secretário Municipal de Defesa Social, enquanto ordenador de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2025.



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito, fabricação e instalação de placas aéreas indicativas de trânsito com coluna e braço projetado e confecção e instalação de placas de sinalização de logradouro, a serem instaladas nas vias urbanas e rurais do município de Conselheiro Lafaiete, conforme descrito em Termo de referência e de acordo com o Manual Brasileiro de sinalização

DECLARO para os devidos fins, especialmente em atendimento aos dispostos nos arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 204, de 25 de janeiro de 2011, que há previsão de recurso orçamentário, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Defesa Social, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Secretaria Municipal de Defesa Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 730, Fonte de Recurso 1501

Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 698, Fonte de Recurso 1752.

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.

Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2025.

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR LOTE

Considerando que a logística e programação dos serviços listados neste Termo de Referência, se dará através de lote, onde os serviços em sua maioria, serão realizados de forma concomitante, através de programação única e específica. Assim, a contratação por lote se justifica porque os itens da licitação possuem a mesma natureza e são complementares entre si, porém, vale ressaltar, nesse ponto, que não só questões de logística e otimização dos serviços foram levadas em consideração, mas também e, principalmente, as questões de economicidade, visto que vários requisitos de serviços serão utilizados em conjunto ou em complementação entre si.

Além da redução de custos em mobilização, equipes técnicas e pessoal, o que é por certo e inequívoco evidente, já que tais custos seriam multiplicados caso fossem várias empresas vencedoras por modalidade item licitado.

Leonardo José Perrim de Rezende
Diretor DMTT

Fábio José da Silva
Secretário Municipal de Defesa Social

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. ____/2025

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

MUNICÍPIO: Município de Conselheiro Lafaiete.

FORNECEDOR:

VALOR: R\$.....

PRAZO: meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, NOME DA EMPRESA. – EPP., inscrito no CNPJ sob o, com sede na Rua....., nº., Bairro, na cidade CEP....., Tel....., e-mail., neste ato representado por seus sócios administradores,, portador do CPF nº e, portador do CPF nº., doravante denominado FORNECEDOR, considerando o Processo Licitatório XXX – Pregão Eletrônico XXX - Registro de Preço XXX e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 932, de 15 de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar os itens....., constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	UNIT	TOTAL
TOTAL						R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado desta Ata é de R\$......(EXTENSO), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 932/2024.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de (extenso) meses com início dia:___/___/_____ e término:___/___/_____, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos moldes do art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/21 e artigo 63, §2º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo de (extenso) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único - Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de XXXXXXXX, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o dia útil do mês subsequente ao da apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada do pedido

e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2025, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

xx

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.

9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.

9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.

9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;

9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos itens correspondentes aos produtos entregues.

9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.

9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

9.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO FORNECEDOR:

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla

defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput.

11.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

11.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

11.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,

IV - cobrado judicialmente.

11.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena- impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

11.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos. III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

11.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas, ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

12.2. Do Cancelamento

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente instrumento:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

13.1. A presente Ata será acompanhada pelo servidor, CARGO....., que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REAJUSTAMENTO

14.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

14.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

15.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame, ocorrida em ____/____/____ para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2025.



XXXXXX
CNPJ:

XXXXXXX
Secretário Municipal

Visto:

XXXXXX
Procurador Municipal

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Nº. ____/2025

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX.**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, tel. XX, E-mail, XX, neste ato representado por XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX, Pregão XX, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 14.133/21, bem como do Decreto Municipal nº. 932, de 15 de fevereiro de 2024, celebram o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição do saldo remanescente da Ata de Registro de Preço nº. XXX para fornecimento de XXXXX para atender as demandas e necessidades XXXXX, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

O contratado deverá fornecer XXX

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Unit	Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XXX.

CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajustes durante a sua vigência, sendo fixos e irrevogáveis.

5.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratante, se julgar conveniente, poderá conceder o realinhamento dos preços ou optar por cancelar o contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Contratante, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

5.4 Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação de preço de mercado e garantia da proposta mais vantajosa para o Contratante.

5.5. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poder-se-á conceder reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, considerando-se a variação do INPC.

5.6. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o XXº (EXTENSO) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal atestada pela Secretaria Gestora.

6.2. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Gestora, que somente atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.7. Verificados atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

6.8. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XX (EXTENSO) meses, com início em ____/____/____ e término previsto para ____/____/____.

8.2. O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços no prazo máximo de XX (extenso) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

10.4. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.

10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

10.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

11.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato e no termo de Referência;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

11.2.DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços;
- b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
- d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

12.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,

IV - cobrado judicialmente.

12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena- impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos. III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

12.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado:

13.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.3. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas, ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter

contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato o Edital de Licitação nº. ____/2025 e o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá até o 5º (quinto) dia útil, após a homologação do certame, ocorrida em ____/____/____, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2025.

XXXX
CNPJ XXXXX

XXXXX
Secretário Municipal

Visto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Procurador Municipal

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

P. ____/____.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº/202...

Processo Administrativo nº/202...

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, vem apresentar Proposta Comercial para a participação no processo de pregão eletrônico acima, conforme abaixo discriminado:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1					
...					

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE GARANTIA:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de de

(Assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pregão Eletrônico nº/202...

Processo Administrativo nº/202...

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

✓ inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

✓ está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

✓ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

✓ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

✓ de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

..... de de 202...

(Assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Pregão Eletrônico nº/202...

Processo Administrativo nº/202...

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

✓ se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria;

✓ não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei;

✓ no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

..... de de 202...

(Assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal